

- 3) Considerando que a Petrobras afirmou ao site Conjur que a cláusula HH do acordo de leniência “não tem qualquer relação com o fundo previsto no acordo firmado entre a Petrobras e o Ministério Público Federal”, este fundo da *class action* foi criado?
- 4) Quanto foi destinado ao fundo da *class action*?
- 5) Por que a Petrobras não informou ao conselho fiscal sobre a criação do fundo do Ministério Público Federal? E por que não informou aos acionistas?

JUSTIFICAÇÃO

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso a documentos e explicações oficiais que compõem o conjunto probatório da investigação em curso. Neste sentido, é fundamental para os trabalhos desta comissão o acesso às respostas da Petrobras S.A quanto aos termos do acordo de leniência junto a autoridades judiciais de governos estrangeiros.

É importante destacar que a Petrobras é a principal cliente do BNDES, com R\$ 62 bilhões liberados em financiamento, parte destes recursos para a expansão das atividades da empresa no Exterior. A Petrobras é, portanto, a maior recebedora do tipo de financiamento sobre o qual esta CPI se debruça. Este requerimento tem a finalidade de dar à Comissão de Inquérito o acesso às repercussões legais que a empresa se submeteu, em forma de acordos, devido aos ilícitos praticados fora do país pela estatal brasileira.

Reportagem do site Conjur (21/06/2019), “Fundo com dinheiro da Petrobras já estava previsto em acordo com acionistas nos EUA”, relata que, para além do fundo de direito privado que seria criado com os recursos da leniência da Odebrecht a ser administrado por membros do Ministério Público do Paraná, o acordo firmado com o Departamento de Justiça dos EUA (DoJ) também previa a criação de um fundo.

“Os acordos não estão formalmente ligados, mas ambos os fundos são alimentados com dinheiro da Petrobras. O primeiro, da ação coletiva, prevê o pagamento de US\$ 3 bilhões aos acionistas que comprovarem prejuízo com a desvalorização da estatal na Bolsa de Valores de Nova York. Já o ‘fundo patrimonial’ seria alimentado com a parte destinada ao Brasil da multa estipulada pelo Departamento de Justiça dos EUA (DoJ), ou R\$ 2,5 bilhões. No

acordo da ação coletiva, a criação do fundo está prevista na cláusula HH das considerações iniciais. Diz lá que, depois que o pagamento das quantias aos acionistas da Petrobras não for mais 'economicamente viável', o dinheiro deve ser destinado a um 'programa no Brasil destinado a combater a corrupção e melhorar a governança corporativa'. A viabilidade do pagamento será decidida pelo administrador do pagamento das indenizações previstas no acordo.”

Sala da Comissão, 04 de julho de 2019.

Deputado **JORGE SOLLA**